CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004-A/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E JUVENAL CAMARGO MAGALHÃES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,** que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia,** sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF n° 735.978.305-44** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Publica do Estado da Bahia, **RG 07.542.032-55 SSP/BA**, residente e domiciliado nesta **Cidade,** e de outro lado, Sr. **JUVENAL CAMARGO MAGALHÃES**, pessoa física, residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro, nº 204, centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, portador do **CPF nº 998.632.608-78** e **RG nº 01356029-80 SSP-BA**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de **locação de imóvel** decorrente da homologação da **Dispensa de Licitação**, pelo Prefeito Municipal em **10/01/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações),** e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, situado à Av. Sete de Setembro, s/n, centro, Sebastião Laranjeiras, destinado ao alojamento e hospedagem de técnicos e demais profissionais a serviço da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato, o valor global de **R$ 8.688,00 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**, sendo o valor mensal do aluguel de **R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia,** à conta da seguinte programação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura
Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar o objeto da locação no mais perfeito estado de uso, correndo por sua conta, as despesas que se referirem à conservação de pinturas, portas comuns, instalações elétricas, hidráulicas e quaisquer outras, com exceção dos danos causados pelo **CONTRATANTE**;

b) Permitir qualquer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria sem prévia obtenção de autorização**;**

c) Permitir, ainda, que o contratante faça as obras necessárias ao cumprimento do objeto do contrato**;**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o imóvel descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93,** este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capitulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA DOZE - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93,** redação alterada pela lei **8.883/94,** aplicáveis ao assunto, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA TREZE - AMPARO LEGAL – O presente contrato tem como fundamento legal as disposições previstas no **art. 55, XI, c/c o art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93**.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 11 de Janeiro de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUVENAL CAMARGO MAGALHÃES
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

CPF:_____

TESTEMUNHA 02

CPF:_____

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017
CONTRATO Nº. 004-A/2017

Resumo do Objetivo:	**O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, situado à Av. Sete de Setembro, s/n, centro, Sebastião Laranjeiras, destinado ao alojamento e hospedagem de técnicos e demais profissionais a serviço da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, deste Município, conforme Contrato Administrativo Nº. 004-A/2017, Processo Administrativo Nº. 025/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 006/2017.**
Modalidade:	**Dispensa de Licitação**
Fundamento:	**Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso X.**
Crédito da Despesa:	**Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente** **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente** **Projeto Atividade:** 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura **Classificação Econômica:** 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Empenho da Despesa:	**Global**
Valor Global do Contrato:	**R$ 8.688,00 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais);**
Valor Mensal do Contrato:	**R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**
Vigência do Contrato:	**31 / 12 / 2017**
Data do Contrato:	**11 / 01 / 2017**
Contratante:	**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal**
Contratado:	**JUVENAL CAMARGO MAGALHÃES – CPF: 998.632.608-78**

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 31/01/2017 / Ano XI / Edição 792 / Página 14.
Para acessar a publicação acesse o link:
http://www.procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20sebastiao%20laranjeiras%20Ed%20792.pdf